

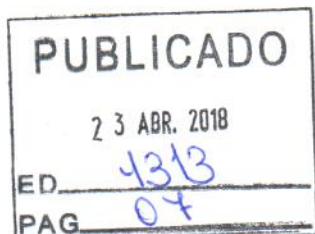


MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 951/2018
20.04.2018



SÚMULA: Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros a título de contribuição, consignado no orçamento, para as entidades de representação dos Municípios do Sudoeste do Estado do Paraná que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – AMSOP**, associação de representação dos Municípios que congregam a região Sudoeste do Estado do Paraná e com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ - AMP**, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

Art. 2º. A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Nova Esperança do Sudoeste, junto aos Poderes da União e Estados membros, bem como, as diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações institucionais, na forma das previsões estatutárias respectivas:

- I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III – Representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional, microrregional ou local;
- IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal;

Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais nos seguintes termos:

§ 1º. Para a AMSOP no valor mensal a ser estabelecido nas assembleias gerais anuais da mesma, observando o teto máximo de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) da receita decorrente do retorno da arrecadação do ICMS do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



§ 2º. Para a AMP no valor mensal a ser estabelecido nas assembleias gerais anual da mesma, sendo que o pagamento da contribuição será efetivado pela AMSOP, através de dedução do valor necessário, da contribuição repassada à própria AMSOP e prevista no § 1º.

§ 3º. As entidades prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas assembleias gerais, devendo para tanto manter transparência de acesso público sobre a movimentação financeira, inclusive sobre os processos formais para realização das despesas.

Art. 4º. Os recursos a serem utilizados para atender as contribuições são provenientes do orçamento vigente.

Art. 5º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizada para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 20 de abril de 2018.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal